



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001420260525000444



Unidade responsável

Secretaria de Planejamento e Administração
Prefeitura Municipal de Cascavel



Data

28/05/2026



Responsável

Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade garantir o fornecimento contínuo de água mineral, em garrafões de 20 litros, frascos de 500 ml e copos de 200 ml, para atender às necessidades das diversas Secretarias do Município de Cascavel, mediante entrega parcelada conforme a demanda de consumo.

A aquisição se faz necessária em razão da essencialidade do fornecimento de água potável para servidores, colaboradores, usuários dos serviços públicos e visitantes que frequentam diariamente os órgãos da Administração Municipal. Trata-se de item indispensável à manutenção das atividades administrativas e ao adequado funcionamento das unidades públicas, contribuindo para condições adequadas de trabalho, atendimento ao público e bem-estar dos usuários.

Considerando a elevada circulação de pessoas nas dependências das Secretarias Municipais, bem como a necessidade de disponibilização contínua de água própria para consumo humano, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada para o fornecimento regular do objeto, evitando desabastecimento e prejuízos à continuidade dos serviços públicos.

Na ausência de uma solução para a aquisição regular de água mineral nos formatos de garrafão de 20 litros, frasco de 500 ml e copo de 200 ml, o impacto institucional será severo, potencialmente levando à interrupção de serviços essenciais, devido à inviabilidade de prover hidratação segura e adequada. Tal situação compromete não



DATA: 28/05/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA



apenas a qualidade dos serviços públicos, mas amplamente os objetivos estratégicos que visam à continuidade operacional, a eficiência e o desempenho, elementos centrais no planejamento administrativo conforme princípios de eficiência e interesse público estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os resultados pretendidos com essa contratação incluem a garantia de um fornecimento regular e adequado de água mineral que suporta o cumprimento de metas de funcionamento contínuo das atividades administrativas municipais. Essa aquisição é imperativa não apenas para assegurar o bem-estar dos servidores, mas também para atender aos requisitos de saúde pública, contribuindo de forma decisiva para a modernização e o aprimoramento dos recursos logísticos das diversas secretarias, alinhando-se aos parâmetros de adequação legal e melhoria de desempenho previstos nos objetivos institucionais e estratégicos.

Portanto, a presente contratação é imprescindível à luz dos princípios legais e objetivos administrativos, representando uma necessidade fundamental para a resolução das insuficiências atuais e promoção do interesse coletivo, conforme estabelecido nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, no esforço de apresentar soluções eficazes e econômicas para a demanda identificada.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Planejamento e Admin.	Géssica Hellen Rebouças Costa

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Diversas Secretarias do Município de Cascavel/CE identificaram a necessidade de garantir o fornecimento contínuo de água mineral para servidores e visitantes, essencial para assegurar a hidratação adequada e manter a produtividade. A demanda envolve a aquisição de água mineral em diferentes embalagens (garrafão de 20 litros, frasco de 500 ml e copo de 200 ml), com entrega parcelada conforme o consumo, visando evitar excedentes em estoque.

Para atender essa necessidade, os requisitos da contratação especificam água mineral natural, potável e sem gás, com rótulos que atendam às normas vigentes, informando a origem, natureza, localidade, data de concessão e prazo de validade. Os padrões mínimos de qualidade e desempenho incluem embalagens de materiais resistentes e seguros, com tampas devidamente lacradas, para garantir a integridade dos produtos até o consumo.

A escolha dos padrões do objeto reflete o enfoque nos princípios da eficiência e economicidade, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e busca-se a aquisição de



DATA: 28/05/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA



produtos que não se enquadrem como bens de luxo, considerando o objetivo de atendimento à necessidade pública essencial. Os critérios técnicos, como a resistência do material das embalagens e a capacidade específica das garrafas, foram definidos para assegurar a segurança dos usuários e a sustentabilidade dos recursos.

A vedação de marcas ou modelos específicos é regra, exceto se houver justificativa técnica que demonstre ser essencial para atender características indispensáveis ao uso adequado do objeto, conforme espírito competitivo da legislação. O objeto focalizou produtos padronizados, compatíveis com a logística da municipalidade, mesmo que o catálogo eletrônico de padronização não pudesse fornecer itens adequados.

A operação contínua deste fornecimento busca evitar interrupções por insuficiência de insumos, assegurando que requisitos técnicos, como resiliência do material e impacto ambiental reduzido, sejam integrados ao contexto de eficiência operacional. O uso de materiais recicláveis, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, será considerado ao mensurar a compatibilidade dos fornecedores em atender as demandas da administração.

Portanto, os requisitos aqui elencados são alicerçados na necessidade concreta do DFD e estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, contribuindo para a escolha de uma solução alinhada ao melhor resultado econômico e operacional para a administração, dando-se início ao levantamento de mercado, conforme o disposto no art. 18 da referida Lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação", visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

A natureza do objeto da contratação é definida como a aquisição de bens consumíveis, especificamente água mineral em diversas embalagens (garrafão de 20 litros, frascos de 500 ml e copos de 200 ml). Esses itens são essenciais para garantir o fornecimento contínuo de hidratação para servidores e visitantes durante o expediente, conforme descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação". A solução abrangerá diversas secretarias, assegurando um atendimento abrangente e alinhado à estratégia de um Sistema de Registro de Preços (SRP).

A pesquisa de mercado foi realizada abrangendo consultas a três fornecedores potenciais, sem identificação das empresas, resultando em uma faixa de preços que reflete as cotações de mercado atual para água mineral em embalagens especificadas. Os prazos de entrega costumeiros são competitivos e variam conforme a demanda e





disponibilidade logística. Análises de contratações similares por outros órgãos indicam modelos de aquisição por lotes e adesão a Ata de Registro de Preços (ARP) como comumente utilizados, estabelecendo parâmetros comparativos de custo e eficiência. Inovação foi observada no uso de tecnologias sustentáveis para a produção de embalagens, minimizando impactos ambientais.

Diversas alternativas foram consideradas, incluindo diferentes fornecedores para água mineral, adesão a ARP para otimização de preços e flexibilidade contratual, e compra direta em lotes. A análise comparativa das alternativas levou em consideração critérios técnicos, econômicos, e operacionais: a compra via ARP demonstrou uma alternativa eficiente em termos de custo-benefício, reduzindo riscos de desabastecimento e otimizando a gestão de contratos.

A alternativa da Adesão a Ata de Registro de Preços foi identificada como a mais vantajosa, devido à sua eficiência em custos totais de propriedade, disponibilidade consistente no mercado, e facilidade de manutenção da continuidade de abastecimento. Esta abordagem também alinha-se ao "Resultados Pretendidos", maximizando economicidade e capacidade de resposta às flutuações de demanda do órgão solicitante.

Recomenda-se a abordagem por meio de ARP, fundamentada no levantamento e nos Dados da Pesquisa, assegurando competitividade e transparência, conforme os arts. 5º e 11. Esta solução não antecipa a modalidade de licitação, mas sustenta a base técnica e econômica para o atendimento eficaz das necessidades identificadas.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a aquisição de água mineral em diferentes formatos, especificamente em garrações de 20 litros, frascos de 500 ml e copos de 200 ml, com entrega parcelada conforme o consumo de diversas secretarias do Município de Cascavel/CE. Esta solução visa atender à necessidade de fornecimento contínuo de água potável a servidores e visitantes, conforme descrito na necessidade da contratação.

O fornecimento será realizado por meio de um sistema de entrega parcelada, assegurando a disponibilidade de água mineral de maneira alinhada ao consumo real, o que evita excesso de estoque e garante economicidade no uso dos recursos públicos. Os garrações e frascos serão fabricados em materiais de alta qualidade e resistência, como polietileno e polietileno tereftalato, garantindo a segurança e qualidade do produto. Esses componentes são essenciais para que a solução atenda aos requisitos definidos e assegure a hidratação constante no ambiente de trabalho, impactando positivamente na produtividade e no bem-estar dos usuários.

A viabilidade da solução é confirmada por análise de mercado, que demonstra a adequação técnica e econômica dos fornecedores disponíveis, garantindo que a





administração obtenha ofertas compatíveis com as demandas e especificações estabelecidas. O processo de aquisição, utilizando a modalidade de Pregão Eletrônico, reforça a competitividade e transparência da contratação.

Esta solução proposta está em plena conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público destacados na Lei nº 14.133/2021. Representa a alternativa técnica e operacional mais adequada, com base nos resultados do Estudo Técnico Preliminar, assegurando que a contratação atenda aos interesses das diversas secretarias do Município de Cascavel/CE de forma eficaz e vantajosa.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	ÁGUA MINERAL 200 ml	10.797,000	Caixa
2	ÁGUA MINERAL 20 litros	43.542,000	Unidade
3	ÁGUA MINERAL 500 ml	17.410,000	Pacote

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	ÁGUA MINERAL 200 ml	10.797,000	Caixa	36,33	392.255,01
2	ÁGUA MINERAL 20 litros	43.542,000	Unidade	12,08	525.987,36
3	ÁGUA MINERAL 500 ml	17.410,000	Pacote	16,33	284.305,30

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.202.547,67 (um milhão, duzentos e dois mil, quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto de contratação, de acordo com o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa a ampliação da competitividade (art. 11) e deve ser promovido sempre que for tecnicamente viável e vantajoso para a Administração, tornando-se uma análise mandatória no ETP (art. 18, §2º). A divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, conforme a 'Seção 4 - Solução como um Todo', e devem considerar os critérios de eficiência e economicidade conforme previsto no art. 5º.

Ao avaliar a possibilidade de parcelamento, observamos que o objeto permite





divisão por itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do art. 40. A indicação prévia no processo administrativo para aquisição em lote ou itens já orienta essa análise. Considerando que o mercado dispõe de fornecedores especializados para partes distintas, tal divisão possibilitaria maior competitividade (art. 11) com requisitos de habilitação proporcionais. Ainda, o parcelamento pode facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, tal como evidenciado na pesquisa de mercado e nas demandas dos setores da Administração.

Não obstante, há que se considerar que a execução integral pode ser mais vantajosa, conforme art. 40, §3º, pois garante economia de escala e uma gestão contratual eficiente (inciso I), preserva a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), e atende à padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). A consolidação desta forma minimiza riscos à integridade técnica e à responsabilidade sobre o objeto, tornando-a uma alternativa preferível após cuidadosa avaliação comparativa, alinhada aos princípios do art. 5º.

Quando analisamos os impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica o gerenciamento e mantém a responsabilidade técnica centralizada, enquanto o parcelamento, embora potencialize o acompanhamento de entregas descentralizadas, eleva a complexidade administrativa. Isso precisa ser sopesado com a capacidade institucional existente e os princípios de eficiência definidos no art. 5º.

Com base nas análises apresentadas, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Essa opção está alinhada aos objetivos definidos na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', promovendo a economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), ao mesmo tempo que respeita os critérios estabelecidos no art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Considerando a necessidade essencial de fornecer água potável aos servidores e visitantes de diversas secretarias do Município de Cascavel/CE, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', é imperativo que a aquisição de água mineral em diferentes formatos seja planejada de modo a maximizar a eficiência e a economicidade, conforme preconizam os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A contratação está prevista no PCA, sinalizando seu planejamento adequado e antecipado, assegurando coerência, eficiência e alinhamento com os objetivos estratégicos da administração pública. Este alinhamento contribui para a obtenção de resultados vantajosos e competitividade, promovendo transparência no planejamento e garantindo que todos os recursos sejam utilizados de forma coerente com os objetivos estratégicos descritos nos 'Resultados Pretendidos'.





10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação para aquisição de água mineral, em diferentes formatos e volumetrias, busca promover a economicidade e o uso otimizado de recursos institucionais em diversas secretarias do Município de Cascavel/CE. A entrega parcelada, conforme a demanda, assegura o fornecimento contínuo e adequado às necessidades hídricas dos servidores e visitantes, impactando positivamente na produtividade e na saúde dos interessados. Conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, espera-se uma significativa redução de custos operacionais, eliminando a manutenção de estoques excessivos e minimizando o desperdício de recursos materiais. Assim, os recursos financeiros são otimizados através do critério de apuração por lote, possibilitando negociações mais vantajosas e obtenção de preços competitivos, assegurando a melhor proposta em termos de custo-benefício, em conformidade com o art. 11. Ainda, o formato de entrega contínua e fracionada promove a racionalização de tarefas dos servidores responsáveis pelo controle de suprimentos, garantido um fluxo operacional mais eficiente e liberação de tempo para atividades fins, conforme preconizado pelo art. 6º, incisos XX e XXIII. A implementação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) garantirá o monitoramento preciso dos ganhos operacionais e permitirá a comprovação de percentuais de economia, consolidando a eficiência dos gastos públicos através de indicadores quantificáveis nesse processo contratual. Portanto, os resultados visados justificam o dispêndio público, promovendo eficiência e operacionalidade otimizadas, assegurando assim os objetivos institucionais, alinhados às previsões normativas da Lei nº 14.133/2021, enquanto os possíveis desafios exploratórios são mitigados com justificativas técnicas fundamentadas.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor,





fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto. Considerando que a contratação será um Sistema de Registro de Preços (SRP), abarcando várias unidades administrativas, é fundamental que essas ações sejam coordenadas de modo a atender às necessidades de diversas secretarias, assegurando eficácia e eficiência em escala ampliada.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise do Sistema de Registro de Preços (SRP) e da contratação tradicional para a aquisição de água mineral (garrafão 20 litros, frasco 500 ml e copo 200 ml) para entrega parcelada às diversas secretarias do Município de Cascavel/CE considera aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos. A necessidade de contratação descrita e a solução proposta indicam que a natureza do fornecimento de água mineral, associado ao consumo contínuo e à entrega fracionada, se alinha com as características do SRP. Isso se deve à padronização da demanda, à consistência nas especificações dos produtos e à incerteza quanto aos quantitativos exatos de entrega, o que sugere que o SRP é **adequado** por permitir a aquisição conforme a demanda real, evitando estoques excessivos e otimizando a gestão de recursos.

Os ganhos econômicos proporcionados pelo SRP, como a economia de escala e a negociação prévia dos preços, são fatores que maximizam a economicidade, quando comparados com a contratação tradicional, que muitas vezes está limitada a demandas definidas e pontuais. Este modelo de fornecimento contínuo requer eficiência, redução de custos administrativos e potencial para compras compartilhadas, o que é viabilizado pelo SRP, conforme ressaltado pelo levantamento de mercado e pelas diretrizes da economicidade (art. 5º). Por outro lado, a contratação tradicional, que otimiza demandas isoladas, pode ser justificada em cenários onde a necessidade é clara, fixa e estimada, mas não se apresenta como a opção mais prática ou vantajosa neste contexto específico.

De acordo com o Plano de Contratação Anual, a contratação está prevista, o que reforça a justificativa para o uso do SRP como uma estratégia prudente para contratações futuras, garantindo alinhamento com possíveis cenários operacionais e gestão estruturada, de acordo com os artigos 82 e 86. A segurança jurídica do processo licitatório (arts. 11 e 75) e a competitividade assegurada pelo SRP visam otimizar os recursos públicos, proporcionando uma resposta eficiente e ágil aos





resultados pretendidos, conforme a Lei nº 14.133/2021. Conclui-se que o SRP é a escolha mais **adequada** para este processo de aquisição de água mineral, otimizando a alocação de recursos e assegurando a satisfação das necessidades das entidades contratantes, sempre em conformidade com o interesse público.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise sobre a participação de consórcios na contratação para aquisição de água mineral pela Prefeitura de Cascavel/CE envolve uma avaliação quanto à compatibilidade do objeto com este modelo de participação, conforme art. 15 da Lei nº 14.133/2021, e é imprescindível ponderar sobre os critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos abordados nos arts. 5º e 18, §1º, inciso I. Levando em consideração a descrição da necessidade, que enfatiza a entrega parcelada do fornecimento contínuo de água mineral em diferentes formatos, a natureza desta contratação é classificada como simples e indivisível; portanto, o uso de consórcios poderia ser considerado **incompatível** com o atingimento dos objetivos contratuais.

O levantamento de mercado indica que a principal demanda é o fornecimento contínuo e regular, onde a simplicidade na gestão e a economicidade podem ser melhor atendidas por um único fornecedor, em vez de consórcios, visto que a fragmentação por múltiplas entidades pode aumentar a complexidade técnica e interfere na eficiência (art. 5º). Além disso, a natureza repetitiva e padronizada do fornecimento de água mineral não se beneficia substancialmente de um somatório de capacidades como especialidades múltiplas, o que favorece a escolha por um fornecedor único em termos de vantajosidade econômica.

Ademais, a participação de consórcios requer a formalização de compromisso de constituição, além de escolha de empresa líder e responsabilidade solidária entre consorciados, o que pode aumentar a complexidade na administração e fiscalização do contrato sem acréscimos significativos de valor, conforme art. 15. Tais requisitos, embora pertinentes para obras ou serviços de alta complexidade, podem não se alinhar aos interesses contratuais de fornecimento contínuo e padronizado de água, trazendo desafios desnecessários para a execução eficiente e segura do contrato.

Em conclusão, a vedação à participação de consórcios é identificada como mais **adequada** para assegurar eficiência, economicidade e segurança jurídica nos termos do art. 5º, alinhando-se aos resultados pretendidos pela administração de Cascavel/CE. A decisão encontra-se bem fundamentada no ETP, endossada pelo direcionamento técnico e administrativo, garantindo que a contratação atenda adequadamente às necessidades da operação diária de diversas secretarias.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
DATA: 28/05/2026
AVANÇADA



14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para garantir o sucesso da contratação de água mineral conforme a necessidade identificada, é essencial considerar contratações correlatas e/ou interdependentes. Estes são acordos que possuem objetos semelhantes ou complementares à solução proposta ou que precisam ocorrer anteriormente ou em conjunto para a solução funcionar corretamente. A análise dessas contratações ajuda a Administração a evitar duplicidade de esforços, identificar oportunidades de redução de custos e potencializar recursos já existentes, aderindo aos princípios de eficiência e economicidade estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, além de assegurar o alinhamento com o objetivo de padronização e economia de escala.

Durante o exame das contratações passadas, em andamento e planejadas, não foram identificados contratos anteriores que precisem ser substituídos ou ajustados em razão da nova contratação. Contudo, é importante considerar a logística e operação das entregas parceladas de água mineral para garantir que prazos, quantidades e especificações técnicas estejam em sintonia com outras necessidades administrativas das diversas secretarias abrangidas pelo Sistema de Registro de Preços (SRP). Neste contexto, a atual solução está desenhada para operar independentemente, sem dependência explícita de infraestrutura adicional ou serviços pré-estabelecidos. A análise sugere que melhorar ações logísticas, especialmente vinculadas a outras aquisições similares na Administração, poderia oferecer vantagens econômicas significativas.

A conclusão desta análise aponta que não existem contratações correlatas ou interdependentes que requerem ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratar. Contudo, é recomendável continuar monitorando o ambiente de contratação para futuras oportunidades de sinergia. Na seção 'Providências a Serem Adotadas', sugere-se atentar para as melhorias logísticas que podem surgir de avaliações periódicas do uso e entrega de água mineral, sem que mudanças substanciais sejam necessárias neste momento, conforme o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os potenciais impactos ambientais associados à aquisição de água mineral em garrações de 20 litros, frascos de 500 ml e copos de 200 ml devem ser analisados estrategicamente, considerando o ciclo de vida completo dos produtos envolvidos. De acordo com o art. 18, §1º, inciso XII, destaca-se a geração de resíduos plásticos como um impacto ambiental significativo, visto que uma grande quantidade de embalagens





será utilizada e descartada ao longo do uso desses produtos. Para mitigar esse impacto, é **essencial** adotar práticas de logística reversa, permitindo o recolhimento e a reciclagem das embalagens plásticas após o uso, promovendo um ciclo de vida mais sustentável para os materiais. Conforme as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e exercício de planejamento sustentável (art. 12), recomenda-se a priorização de fornecedores que adotem práticas de redução de plásticos e que possuam certificações ambientais, assegurando uma cadeia de fornecimento alinhada aos princípios de sustentabilidade (art. 5º). A análise do ciclo de vida dos produtos deve também considerar o consumo energético da produção e transporte, incentivando a preferência por soluções logísticas que minimizem emissões de gases de efeito estufa. A implementação dessas medidas mitiga os desafios da gestão de resíduos e de consumo de recursos naturais, garantindo que essas práticas sejam incluídas nos termos de referência sem comprometer a competitividade e a razoabilidade do processo licitatório (art. 11). Tendo em vista a natureza de Sistema de Registro de Preços (SRP), que abrangerá diversas secretarias e não apenas a Secretaria da Fazenda, a gestão otimizada dos recursos é **essencial** para abordar diferentes demandas e permitir a otimização dos recursos e alinhando-se aos resultados pretendidos de forma sustentável e eficiente (art. 5º).

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a aquisição de água mineral (garrafão de 20 litros, frasco de 500 ml e copo de 200 ml), destinada ao consumo por servidores e visitantes de diversas secretarias do Município de Cascavel/CE, apresenta-se como viável e vantajosa, atendendo plenamente às necessidades identificadas. Fundamentada nos elementos do Estudo Técnico Preliminar (ETP), esta análise considera aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos. Ademais, a contratação é respaldada pelo art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, reforçando que esta é uma etapa essencial do planejamento e fundamental para a determinação do Termo de Referência conforme art. 6º, inciso XXIII.

O levantamento de mercado revelou que as condições do fornecimento de água mineral são competitivas e em conformidade com os princípios de economicidade e legalidade previstos no art. 5º da referida Lei, garantindo a vantajosidade do processo licitatório como estabelecido no art. 11. As estimativas de quantidades e valores, devidamente detalhadas, estão alinhadas com a demanda das diversas secretarias, permitindo a entrega parcelada e de forma contínua, algo que promove a eficiência operacional e evita o excesso de estoque, conforme orientado no art. 40 sobre o planejamento das contratações.

A contratação, além de ser integrada no Plano de Contratação Anual (PCA), é declarada como indispensável e estrategicamente adequada ao planejamento das diversas secretarias municipais. Esta conclusão orienta pela realização do processo de





Sistema de Registro de Preços (SRP), assegurando que o fornecimento de água mineral ocorra de forma contínua e econômica, atendendo inclusive às premissas de sustentabilidade. A decisão, fundamentada na lógica da eficiência e do interesse público (arts. 5º e 11), será incorporada ao processo de contratação, sendo crucial para a aprovação da autoridade competente.

Cascavel / CE, 28 de maio de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Adriana Nascimento de Amorim
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Livia Kelly da Costa Carvalho
MEMBRO

assinado eletronicamente
Ana Cecilia Meneses Carvalho
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 28/05/2026
AVANÇADA